



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

Altera o item 3, do anexo V, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3, do Anexo V, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS; LICENÇA PARA PUBLICIDADE; LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

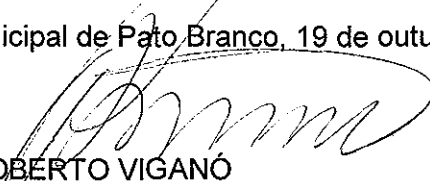
3 – Taxa de Licença para ocupação de solo em logradouros e vias públicas:

TIPO DE UTILIZAÇÃO	UFM		
	/dia	/mês	/ano
a) pedestres que carreguem consigo as mercadorias a serem vendidas	0,03	0,3	3,0
b) espaços utilizados com bancas, quiosques, tabuleiros, carrinhos, balcão, mesas e outros tipos de equipamentos ou moveis fixados ou não, em vias ou logradouros públicos (por m ²)	0,1	1,0	10,0
c) veículos estacionados em vias e logradouros públicos para vendas de qualquer tipo de produto	0,2	2,0	20,0
d) veículos de aluguel: táxis, caminhões, etc	-	-	4,0
e) postes, tubulação e outros equipamentos semelhantes	0,1 UFM/unid		

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do Projeto de Lei Complementar nº 01/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silvério, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de outubro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

